



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº: 17/2021
DE 03 DE MARÇO DE 2021

“Revoga as disposições contidas no Decreto nº 036/2020 que normatizou a oferta de Regime Especial de Atividades Não Presenciais, e institui o Regime Especial de Teletrabalho nas Escolas municipais da Rede Pública de Educação Municipal, em decorrência da pandemia Coronavírus (COVID-19), para cumprimento da carga horária mínima exigida e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÉSIA no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no §1º, inciso III do art. 93 da Constituição Estadual o §2º, do art. 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

CONSIDERANDO a disposição contida no Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2021, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causa da pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO revogação parcial das Deliberações do Comitê Gestor Extraordinário COVID-19 nº 01 de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), em todo o território do Estado bem como a Nota de Esclarecimento e Orientações 01/2021 do Conselho Estadual de Educação - CEE, de 26 de março de 2020;

PUBLICADO EM 03/03/21
KARINA FERREIRA SOARES CARVALHO



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO que os Decretos Municipais 018/019/020/021 e 022 todos do exercício de 2020 e Decreto nº 006/2021 foram revogados, seja parcial ou integralmente pelo Decreto nº 008/2021, no âmbito deste município;

CONSIDERANDO as novas orientações emanadas da Secretaria de Estado de Educação, estabelecendo retorno das atividades presenciais dos servidores da educação, aduzindo, ainda, formas de prevenção e controle visando evitar a propagação pelo agente infeccioso Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reestabelecido no âmbito da Secretária Municipal de Educação o retorno dos servidores às atividades presenciais, obedecendo a novo calendário para cumprimento da carga horária exigida.


Parágrafo Único. O retorno das atividades ocorrerá em consonância como os critérios estabelecidos pelo Comitê Gestor de Combate e Prevenção a Covid-19;

Art. 2º. As Escolas Municipais, observando o disposto neste Decreto e às normas correladas emanadas da Secretaria de Estado da Educação deverão reorganizar seus Calendários Escolares, compreendendo a realização de atividades docentes presenciais no que tange às ações de planejamento e organização, cuja carga horária será cumprida dentro da unidade de ensino.

Art. 3º. As atividades realizadas pelos Auxiliares de Serviços Gerais excepcionalmente, em regime presencial, deverão ser executadas, preferencialmente, no seu horário regular de trabalho da unidade escolar, observadas as seguintes determinações para a garantia das condições sanitárias e de manutenção predial:

I – A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer através de Resolução própria definição de uma escala mínima de servidores em atividade presencial concomitante por turno, cabendo inclusive escalonamento/rodízio, nos dias úteis da semana, entre os servidores;

II – A Secretaria Municipal de Educação obedecerá ao plano estratégico de prevenção elaborado pelo Comitê Gestor da Pandemia, de forma a garantir o distanciamento mínimo, entre os servidores em exercício na unidade escolar;


PUBLICADO EM 09.03.21
KARINA FERREIRA SOARES CARVALHO







Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

III - Utilização obrigatória dos equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pela unidade escolar, tais como máscara profissional ou caseira e luvas, e dos procedimentos de higienização, como lavar frequentemente as mãos com água corrente e sabão, utilizar álcool 70% e não compartilhar materiais ou equipamentos utilizados para a limpeza dos espaços escolares.

IV – O profissional que apresentar ou relatar sintomas de síndrome gripal será orientado a encaminhar-se à unidade de saúde para que passe por uma avaliação médica.

V- A suspensão das atividades presenciais só ocorrerá mediante Deliberação do Comitê Gestor Extraordinário COVID-19 em acordo com o Prefeito Municipal, Sr. Atos Tácio Soares de Oliveira, bem como, com a Secretária de Educação e Cultura, Sra. Maria Aparecida Rodrigues Soares, se confirmado laboratorialmente casos/surtos da doença no ambiente escolar.

Art. 4º. Qualquer atendimento ao público que se faça necessário deverá ser realizado por meio eletrônico pelo Gestor Escolar, Secretário de Escola ou Especialista da Educação Básica evitando, assim, a presença de pessoas nas unidades escolares, até o retorno das atividades presenciais com alunos na unidade escolar.

Art. 5º. A carga horária de atividades extra-classe, deve ser cumprida de acordo com as determinações das instituições de ensino municipais, sendo essa devidamente registrada.

Parágrafo único. O professor que possuir 2 (dois) cargos cumprirá sua jornada integralmente em cada um deles, de acordo com a determinação de cada estabelecimento de ensino.

Art. 6º. Os docentes deverão manter atualizados os registros nos documentos escolares, relativos:

I - ao seu planejamento;

II - às atividades escolares programadas, às atividades realizadas pelos estudantes, observando as orientações a serem expedidas pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 7º. Por delegação de competência do Governo do Estado caberá à Superintendência Regional de Ensino – Guanhães - acompanhar a execução das ações realizadas pelas Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme este Decreto e Orientações Complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação posteriormente.

Art. 8º. Continuarão suspensas às atividades presenciais que ocorram contato físico entre

PUBLICADO EM 09/03/21
KARINA FERREIRA SOARES CARVALHO